

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ROLÂNDIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO A PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI
PAULO GUSTAVO**

ANEXO I

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC 195/2022), para a formalização de Termos de Execução Cultural, na modalidade audiovisual, por meio da seleção de projetos propostos por pessoas físicas e coletivos culturais, e pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, conforme indicação em cada linha:

DAS CATEGORIAS (EIXOS), LINHAS E VALORES DE PROJETOS A SEREM PATROCINADOS

Constitui objeto deste edital concessão de fomento a projetos, nas categorias, linhas e valores abaixo:

1 CATEGORIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, ART. 6º, I, DA LC 195/2022, NAS SEGUINTE LINHAS:

1.1 LINHA 1 – CRIAÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS para pessoas físicas e coletivos culturais, como curtas-metragens, documentários, animações, clipes, vídeoarte, web-séries, criação de games, dentre outros, com destinação do recurso total de R\$ 320.650,01 nesta linha, visando a seleção de:

- I- **5 (cinco) projetos no valor de até R\$ 40.000,00 cada;**
- II- **6 (seis) projetos, no valor de até R\$ 20.000,00 cada.**

1.1.1 Os projetos poderão ser de livre criação ou com caráter e envolvimento comunitário;

1.1.2 Considera-se por livre criação aqueles projetos cuja temática e foco são de livre escolha do proponente do projeto;

1.1.3 Considera-se como caráter e envolvimento comunitário projetos que:

- I- **Sejam desenvolvidos junto a comunidades de Rolândia, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;**

- II- Envolvam as pessoas da comunidade no processo criativo, como a historicização, a roteirização, a captação de imagens e a edição, constituindo, para a comunidade envolvida, uma fonte de aprendizado da linguagem;
- III- Contribuam para tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.

2 CATEGORIA APOIO A SALAS DE CINEMA, ART. 6º, INCISO II DA LC 195/2022: serão selecionados projetos de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, com CNAE voltado às atividades com audiovisual, na seguinte linha:

2.1 LINHA 2 - PROGRAMAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE, para pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, prioritariamente de Rolândia, visando a seleção de 1 (um) projeto no valor de até R\$ 73.293,16 para desenvolver programação de cinema itinerante nos bairros do município de Rolândia, considerando-se que:

- I- A programação deve ser gratuita e aberta ao público em geral;
- II- A programação deve priorizar a produção cinematográfica e audiovisual nacional;
- III- A programação deve ser acompanhada de um processo didático e formador que referencie o público sobre as obras selecionadas;
- IV- A proposta de curadoria para a seleção das obras e as referências a serem oferecidas ao público devem ser descritas no formulário do projeto, em campo específico;
- V- As datas, locais e horários para as exibições devem ser discutidas em conjunto entre o proponente do projeto e a Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia.
- VI- A programação deverá prever no mínimo 06 (seis) apresentações em pontos diferentes do Município de Rolândia, incluindo os distritos São Martinho e Nossa Senhora Aparecida (Bartira), democratizando o acesso de maior número de espectadores.

3 CATEGORIA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL, ART. 6º, INCISO III DA LC 195/2022:

3.1 LINHA 3 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL, para pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, podendo os proponentes serem ou não residentes em Rolândia, visando a seleção de 1 (um) projeto, com valor até R\$ 25.000,00, nas seguintes condições:

3.1.1 O projeto deverá ofertar capacitação em criação e edição audiovisual, destinada ao aperfeiçoamento de jovens e adultos, estimulando um Núcleo de Criação Audiovisual em Rolândia, considerando:

- I- A importância de que crianças, adolescentes, jovens e adultos iniciando na criação audiovisual tenham a oportunidade de aperfeiçoar-se e redimensionar artístico e esteticamente suas referências estéticas e possibilidades criativas;
- II- As atividades formativas propostas devem ser ministradas por profissionais com comprovada experiência na área de criação em cinema e vídeo e capacidade formativa, a ser comprovada mediante currículo;
- III- As datas, locais e horários para as atividades formativas devem ser discutidas em conjunto entre o proponente do projeto e a Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia, visando melhor aproveitamento do processo.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS E DE HABILITAÇÃO:

4.1 Documentos obrigatórios de serem apresentados para pessoas físicas e coletivos culturais, na inscrição:

- I. Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchido (**Anexo 7**);
- II. Currículo do proponente pessoa física, conforme modelo ou do coletivo cultural, quando for o caso (**Anexo 3**);
- III. RG e CPF do proponente pessoa física, ou do responsável pelo coletivo cultural, quando for o caso (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRAC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF, ou de Carteira de Identidade na qual contenha o número do CPF);
- IV – Comprovante de residência.

4.2 Documentos obrigatórios de serem apresentados para pessoas físicas e coletivos culturais, na habilitação para assinatura de Termo de Execução Cultural:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- III. Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Rolândia (mobiliária e imobiliária e de tributos municipais);
- IV. Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CPF, apresentando extrato ou cartão bancário, quando solicitado pelo Departamento de Convênios, no prazo de até 3 dias úteis, pelo e-mail cadastrado na inscrição, que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. A conta não deverá possuir saldo, devendo ser movimentada nela apenas as despesas do projeto. A conta

deverá, ainda, ser isenta de tarifa bancária, sendo preferíveis as contas de instituições públicas.

V – Carta de Autodeclaração – para proponentes afrodescendentes e ameríndios (Anexo 5)

VI- Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo (Anexo 4);

4.3 Documentos obrigatórios de serem apresentados por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, na inscrição:

I- Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida (Anexo 7);

II- Currículo do agente cultural pessoa jurídica, conforme modelo (Anexo 3);

III- Portfólio da pessoa jurídica proponente (Modelo Livre);

V- Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência e atividade cultural;

VI- Documento do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

VII – Comprovante de endereço da empresa ou entidade.

4.4 Documentos obrigatórios de serem apresentados por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, na habilitação para assinatura de Termo de Execução Cultural:

I- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

III- Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Rolândia (mobiliária e imobiliária);

IV- Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII- Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Formulário de Inscrição.

IX- Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, quando solicitado pelo Departamento de Convênios, no prazo de até 3 dias úteis, pelo e-mail cadastrado na inscrição, que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada nela apenas para as despesas do projeto. A conta deverá, ainda, ser isenta de tarifa bancária, sendo preferíveis as contas de instituições públicas.

X- Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo (Anexo 4).

XI - No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:

- Atos constitutivos, qual seja, o contrato social e suas alterações;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;

XII- No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:

- Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural
- Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual conste o nome da diretoria completa.

4.5 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

4.6 A aceitação das certidões fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

4.7 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

4.8 As contas bancárias apresentadas pelo proponente não poderão ter limitação de valor para depósito, assim como impedimento ou restrição de qualquer natureza. Ocorrendo a impossibilidade de efetivação do depósito até a data limite de 31/12/2023 em razão de problemas na conta, não recairá sobre o município qualquer responsabilidade civil.

5 CONTRAPARTIDAS

5.1 Para as linhas relacionadas ao art. 6º, da LPG 195/2022 (categorias I, II e III), os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições, tendo como prioridade, o direcionamento à rede de ensino do município, conforme art. 12 do Decreto 11.525/2023.

5.1.1 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e realizadas até o prazo final de execução do projeto.

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

6.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses.

6.3 Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

6.4 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 Para a seleção de projetos serão considerados os critérios de pontuação abaixo. A Comissão de Análise de Projetos - CAP atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação em cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza e coerência do Projeto	Coerência e clareza em todos os campos do formulário, especialmente nos objetivos ao anunciar o que pretende realizar; no Plano de Desenvolvimento ao apontar como pretende realizar e na justificativa ao argumentar sobre a importância do projeto. Será considerado igualmente se corresponde ao exigido no edital para a linha onde foi inscrito, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Rolândia	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores culturais.	15
Aspectos de integração comunitária e inclusão cultural e social na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem	10

	como a capacidade de executá-los.	
Compatibilidade equipe com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajectoria artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

8. INDICAÇÕES DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

8.1 No caso das linhas para concessão de apoio financeiro destinado a pessoas físicas e coletivos culturais, o proponente deve preencher a planilha presente no Formulário de Inscrição, indicando os pontos principais onde serão aplicados os recursos financeiros recebidos.

8.2 No caso das linhas previstas para apresentação de projetos por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos deverá ser preenchida a planilha orçamentária no formulário, discriminando-se os valores específicos, conforme indicado.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentada em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme proposta no projeto, por meio de relatório de execução do objeto;

9.2 O relatório de execução do objeto será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Rolândia, que elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de informações adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

9.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de acréscimo e/ou esclarecimentos adicionais ao relatório de execução, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

9.4 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

9.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.6 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.7 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

9.8 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

9.9 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá disponibilizar o auditório do Centro Cultural Nanuk, para apresentações ou atividades, mediante consulta prévia de disponibilidade.